



LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

ALTERA PARCIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 16 DE JANEIRO DE 2018, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 028/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos II e III do artigo 1º da Lei Complementar nº 074/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

I – [...]

II – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Perícia, Referência CP2, devendo o ocupante possuir preferencialmente formação de nível superior ou técnico em qualquer área de formação.

III – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Compensação Previdenciária, Referência CP2, devendo o ocupante possuir preferencialmente formação de nível superior ou técnico em qualquer área de formação.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 16 de fevereiro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELET.: 2.917/2023 – 5254/2023

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370034003900300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 15



**LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 16 DE
FEVEREIRO DE 2023**

ALTERA PARCIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 16 DE JANEIRO DE 2018, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 028/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos II e III do artigo 1º da Lei Complementar nº 074/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

I - [...]

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Perícia, Referência CP2, devendo o ocupante possuir preferencialmente formação de nível superior ou técnico em qualquer área de formação.

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Compensação Previdenciária, Referência CP2, devendo o ocupante possuir preferencialmente formação de nível superior ou técnico em qualquer área de formação.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica/ES, 16 de fevereiro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 16 DE
FEVEREIRO DE 2023**

ALTERA PARCIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - IPC E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O §1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 033/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 [...]

§1º. O Comitê de Investimentos é formado por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) membros, escolhidos pelo presidente e submetido à apreciação do conselho administrativo, devendo os indicados possuir escolaridade mínima em nível de graduação e terem sido aprovados em exame de certificação com as exigências mínimas apontadas pelo Ministério da Previdência Social.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 16 de fevereiro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

**DECRETO Nº 024, DE 14 DE FEVEREIRO DE
2023**

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS DE CARIACICA COMUD - E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90 inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regime Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Cariacica - COMUD, constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 14 de fevereiro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal
DANYELLE DE SOUZA LÍRIO
Secretária Municipal da Mulher e Direitos
Humanos - Interina

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS DE CARIACICA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Cariacica - COMUD, instituído pela Lei Municipal nº 6.062, de 03 de abril de 2020, reger-se-á por este Regimento Interno, suas resoluções e leis que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O colegiado do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Cariacica - COMUD será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) membros governamentais, indicados pelo executivo municipal e 5 (cinco) membros não governamentais, indicados pelas entidades que representam, entidades eleitas, de acordo com a paridade que segue:

§ 1º Os representantes não governamentais deverão ser eleitos em assembleia própria quando identificada a necessidade pela comissão organizadora formada especialmente para essa finalidade.

§ 2º As vagas para representantes não governamentais são: a) 01 Representante do segmento de familiares de usuários e 01 suplente; b) 01 Representante de organização da sociedade civil e 01 suplente; c) 01 Representante do segmento comunidade acadêmica-científica e 01 suplente; d) 01 Representante do segmento dos trabalhadores integrantes de entidades de classe, conselhos ou sindicatos e 01 suplente; e) 01 Representante do segmento de fóruns, coletivos ou associações e 01 suplente.

§ 3º A eleição de representantes não governamentais, quando necessária,

